

RENATA SABRA B. FIÓRIO NA SCIMENTO

Vereador — Partido PSD Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 10 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5630/5631 renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Projeto de Lei n° /2020.

REDAÇÃO ALTERA A DA LEI 5363/2002 OUE **ASSEGURA** PARTICIPAÇÃO DE CANTORES, **GRUPOS** BANDAS E MUSICAIS SEDIADOS NESTE **MUNICÍPIO EVENTOS** REALIZADOS OU **PATROCINADOS PELA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1° 0 artigo 1° da Lei 5363/2002 passa a ter a
seguinte redação:

Art. 1°. É obrigatória a participação de cantores, bandas e grupos musicais residentes ou sediados neste município nos eventos realizados ou patrocinados pela prefeitura a qualquer tempo e local.

Art 2° 0 artigo 2° da Lei 5363/2002 passa a ter a seguinte redação:

> 2° para gozar do benefício do anterior os cantores bandas e grupos musicais requerer o interessados deverão cadastramento secretaria municipal de а cultura documentos apresentando OS cabíveis comprovação da residência na sede do município de Cachoeiro Itapemirim.

> > "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leq.br/







RENATA SABRA B. FIÓRIO NA SCIMENTO

Vereador — Partido PSD Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3° andar, Gabinete 10 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5630/5631

renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Parágrafo único - A qualidade de músico se dará por meio idôneo, dispensada a obrigatoriedade de cadastro na ordem dos músicos do Brasil.

- **Art. 3°.** O artigo 3° da Lei 5363/2002 passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 3° A participação assegurada pela presente Lei se dará na razão de um (01) representante local, para um (01) artista de fora, garantida a apresentação de no mínimo um(01) artista da cidade por dia de evento, independente da existência de artista de fora, com indicação a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá comunicá-la aos organizadores respectivos por escrito com antecedência mínima de 10 dias úteis.
 - § 1° será priorizada a rotatividade entre os artistas, bandas e grupos musicais devidamente cadastrados.
 - § 2° A indicação não poderá ser imposta à natureza do evento ou estar em desacordo com a corrente musical que lhe for característica ou predominante.
- Art. 4° A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 16 de julho de 2020.

RENATA FIÓRIO Vereadora - PSD

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"













RENATA SABRA B. FIÓRIO NA SCIMENTO

Vereador – Partido PSD Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 10 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5630/5631 renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

Este segmento, cultural e gerador de turismo e renda para nossa cidade está sendo muito sacrificado nos últimos meses com a pandemia da covid-19.

A realidade nos apresenta um quadro que devagar será solucionado. Contudo é necessário que se promova ajustes, visando garantir uma maior participação destes cantores, bandas e grupos musicais residentes ou sediados neste município, nos eventos realizados ou patrocinados pela prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Assim, sugerimos as alterações que seguem nesta Lei 5363/2002:

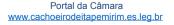
A participação de artistas da terra passa a ser um item obrigatório na realização de eventos que envolvam este segmento.

A proporção de artistas da terra passa a ser na razão 1/1, ou seja, a cada artista, banda ou grupo de fora da cidade, é necessário que se apresente um artista da terra, com a obrigatoriedade de que no mínimo um se apresente por dia de evento.

Quanto a **não exigência de REGISTRO NA OMB - ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL:**

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reafirmou jurisprudência no sentido de que a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

RENATA SABRA B. FIÓRIO NA SCIMENTO

Vereador — Partido PSD Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 10 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5630/5631 renatafiorio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão. A decisão foi tomada nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 795467, de relatoria do ministro Teori Zavascki, que teve repercussão geral reconhecida.

https://stf.jusbrasil.com.br/

Quanto a documentação exigida para cadastramento dos cantores, bandas ou grupos, achamos pertinente constar em lei, para que não seja exigido para tal cadastro, a cada evento uma documentação diversa, impedindo a participação de muitos de nossos artistas aos cronogramas da prefeitura municipal.

E por fim, para que todos sejam beneficiados, fica estipulado que deverá ser priorizada a rotatividade dos artistas.

Neste sentido, senhores vereadores, em nome de todos os cantores, bandas, grupos e promotores de eventos de nossa cidade, solicito que apreciem o presente projeto, considerando sempre o melhor para nossos cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de julho de 2020.

RENATA FIÓRIO Vereadora - PSD

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

